

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2525 DO CONSELHO

de 21 de dezembro de 2022

que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 6,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/44.
- (2) Na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-627/20 <sup>(2)</sup>, a entrada relativa a uma entidade que consta da lista deverá ser suprimida.
- (3) Por conseguinte, o anexo III do Regulamento (UE) 2016/44 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (UE) 2016/44 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de dezembro de 2022.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. BEK

<sup>(1)</sup> JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 28 de setembro de 2022, *Companhia Africana de Investimento da Líbia (Laico) v. Conselho*, T-627/20.

## ANEXO

No anexo III do Regulamento (UE) 2016/44 (Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos referidos no artigo 6.º, n.º 2), parte B (Entidades), é suprimida a seguinte entrada:

«1. Libyan Arab African Investment Company – LAAICO (t.c.p. LAAICO)».

---